

LEI N.º 2.165, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço da Mata para o Exercício de 2007 e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$54.473.600,00 (Cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de São Lourenço da Mata para o Exercício de 2007, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, como seguem:

ORÇAMENTO GERAL 2007		Em R\$ 1,00
<b>I – GERAL</b>		
RECEITAS		54.473.600,00
DESPESAS		54.473.600,00
<b>II - FISCAL</b>		
RECEITAS		35.454.600,00
DESPESAS		35.454.600,00
<b>III - SEGURIDADE SOCIAL</b>		
RECEITAS		19.019.000,00
DESPESAS		19.019.000,00

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$54.473.600,00 (Cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais) sendo R\$27.405.600,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais) do Tesouro Municipal e R\$27.068.000,00 (Vinte e sete milhões e sessenta e oito mil reais) de

outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

<b>I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		EM r\$ 1,00
<b>1. RECEITA</b>		
<b>1.1 RECEITA DO TESOURO e Outras Fontes</b>		
<b>RECEITA CORRENTES</b>		53.872.100,00
Receita Tributária		1.254.500,00
Receita de Contribuições		3.600.000,00
Receita Patrimonial		252.000,00
Receita de Serviços		383.600,00
Transferências Correntes		48.004.000,00
Outras Receitas Correntes		311.000,00
(-) Deduções da Receita Correntes		(4.084.500,00)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		4.686.000,00
Operações de Crédito		1.520.000,00
Alienação de Bens		
Transferências de Capital		2.445.000,00
Outras Receitas de Capital		721.000,00
<b>SUB TOTAL</b>		
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA</b>		54.473.600,00

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias MPOG/STN 42/99 e 163/01:

<b>I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		EM r\$ 1,00
<b>1. DESPESAS</b>		
<b>2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes</b>		
01 – Legislativa		1.934.000,00
02 – Judiciária		387.000,00
04 - Administração		6.283.000,00
06 – Segurança Pública		50.000,00
08 – Assistência Social		7.113.000,00
09 – Previdência Social		1.030.000,00
10 - Saúde		11.435.000,00
11 – Trabalho		230.000,00
12 – Educação		16.655.600,00

13 – Cultura	920.000,00
14 – Direitos da Cidadania	356.000,00
15 – Urbanismo	5.410.000,00
16 – Habitação	150.000,00,
17 – Saneamento	320.000,00
21 – Organização Agrária	160.000,00
23 – Comércio e Serviços	50.000,00
26 – Transporte	337.000,00
27 – Desporto e Lazer	146.000,00
28 – Encargos Sociais	907.000,00
99 – Reserva de Contingência	600.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>54.473.600,00</b>

<b>I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
	EM R\$ 1,00
<b>1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS</b>	
<b>3.1 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>45.214.600,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	25.745.000,00
Juros e Encargos da Dívida	319.000,00
Outras Despesas Correntes	19.130.600,00
<b>3.2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.659.000,00</b>
Investimentos	8.121.000,00
Amortização da Dívida	558.000,00
<b>3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>600.000,00</b>
Reserva de Contingência	600.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	
<b>TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE</b>	<b>54.473.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>54.473.600,00</b>

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2007, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de redução ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário de Finanças do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7., os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal de Finanças.

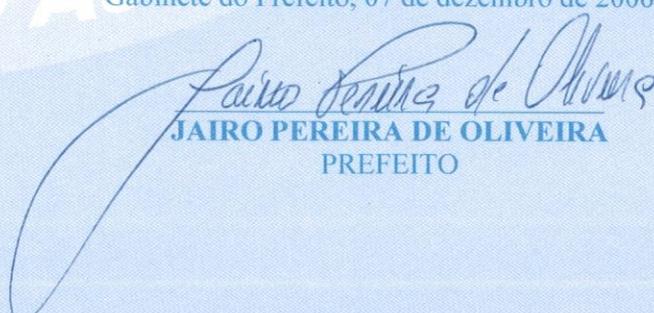
III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2007.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2006

  
**JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO